



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

PARECER Nº 25 /2026

EMENTA: Dispõe sobre a denominação da via pública “Rua Maria Berenice Cardoso de Azevedo”, localizada entre os bairros São Pedro e Nova Jerusalém, no Município de Pentecoste/CE, e dá outras providências. Constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão de Constituição e Justiça – CCJ o **Projeto de Lei Legislativo nº 020/2026**, que dispõe sobre a denominação da via pública denominada “**Rua Maria Berenice Cardoso de Azevedo**”, localizada entre os bairros São Pedro e Nova Jerusalém, no Município de Pentecoste/CE.

A proposição tem por finalidade atribuir denominação oficial à referida via pública, promovendo sua identificação no âmbito do território municipal e prestando homenagem à cidadã indicada no texto legislativo.

Nos termos regimentais, compete a esta Comissão examinar a matéria sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A matéria objeto do projeto insere-se no âmbito do interesse local, estando compreendida na competência legislativa do Município, conforme os princípios constitucionais que asseguram autonomia municipal para tratar da organização do espaço urbano e da denominação de bens e logradouros públicos.

A iniciativa parlamentar para proposição de denominação de via pública mostra-se, em regra, compatível com as atribuições do Poder Legislativo Municipal, desde que respeitados os limites previstos na Lei Orgânica do Município e inexistente invasão de competência administrativa privativa do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Verifica-se que o projeto possui objeto determinado, interesse público identificável e conteúdo normativo compatível com a finalidade legislativa proposta, consistente na oficialização da nomenclatura de logradouro público municipal.

Quanto à técnica legislativa, observa-se que a proposição apresenta redação objetiva, com definição do local abrangido e indicação expressa da denominação pretendida, não se verificando vícios formais que impeçam seu regular prosseguimento.

Registra-se ainda que a denominação de vias públicas constitui instrumento de organização urbana, orientação territorial e preservação da memória local, revelando interesse público compatível com a atuação legislativa municipal.

Assim, sob a ótica desta Comissão, não foram identificados óbices de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade capazes de impedir a tramitação da matéria.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta **Comissão de Constituição e Justiça – CCJ**, no âmbito de sua competência regimental, conclui que o **Projeto de Lei Legislativo nº 020/2026**, que dispõe sobre a denominação da via pública “**Rua Maria Berenice Cardoso de Azevedo**”, localizada entre os bairros São Pedro e Nova Jerusalém, **atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.**

Dessa forma, esta Relatoria **OPINA FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei Legislativo nº 020/2026**, por não identificar impedimentos jurídicos ao seu regular prosseguimento.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Pentecoste/CE, 24 de junho de 2026.


Raimundo Nunes da Mata
Presidente da Comissão


Ozangela Maria Vieira Campelo
Relatora da Comissão


Antônio Clayton de Sousa Menezes
Membro da Comissão


João Flávio Pessoa Braga
Membro da Comissão